



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 4, DE 2024
(Do Sr. Gustavo Gayer)**

Susta o Decreto no 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Susta o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que versa sobre o aumento dos valores de diárias para custeio de locomoção, hospedagem e alimentação no âmbito da administração federal, causa preocupação.

Salienta-se que a norma, ao elevar o valor de diárias, pode ferir princípios constitucionais e legislativos, sendo necessária à sua sustação.

Conforme notícias¹, o decreto aumenta os valores das diárias para custeio de locomoção, hospedagem e alimentação de ministros de Estado em até 42,1%. Demais funcionários tiveram um reajuste proporcional ainda mais alto, podendo chegar a até 61,8% em alguns casos. Também, amplia o valor de custeio aos chefes de pastas para deslocamentos a Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo de R\$ 668,15 para R\$ 900, um crescimento de 34,7%.

¹ <http://broadcast.com.br/cadernos/financeiro/?id=bVhhd0RMYjhGemlaNHFxc2FwdmwrZz09>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Nas viagens dos ministros para capitais de Estados, o valor passará de R\$ 598 para R\$ 800, uma alta de 33,78%). Para os demais percursos, de R\$ 527,84 para R\$ 750, um crescimento de 42,1%. No caso dos demais servidores públicos, os valores variam de acordo com o cargo. O mais alto cargo comissionado teve aumento no repasse em caso de deslocamento para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo de R\$ 508,38 para R\$ 800, equivalente a 57,36% a mais.

Para outros deslocamentos, o benefício para os ocupantes dos mais altos cargos comissionados aumentou de R\$ 401,61 para R\$ 650, uma alta de 61,8%. As mudanças começam a valer em fevereiro de 2024.

A justificativa para essa proposição, baseia-se em razões fundamentais relacionadas à responsabilidade fiscal, transparência, moralidade e equidade no uso dos recursos públicos.

O aumento dos valores das diárias pode representar um impacto significativo nos gastos públicos, especialmente em um contexto de desafios econômicos. A manutenção da responsabilidade fiscal é crucial para a estabilidade financeira do país.

Observa-se a ausência de um estudo de impacto orçamentário que justifique e mensure os efeitos financeiros do aumento proposto. A falta de uma análise detalhada pode comprometer a sustentabilidade das finanças públicas.

Logo, a equidade na distribuição de recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública. O aumento das diárias sem uma justificativa clara e proporcional pode resultar em benefícios desiguais entre os servidores, ferindo o princípio da moralidade.

Ainda, é importante que sociedade tenha o direito de conhecer e compreender as decisões que impactam diretamente o erário público. O aumento das diárias deve ser precedido por um amplo debate e transparência, o que não foi observado na edição do referido decreto.

É importante esclarecer, que em um momento em que o país busca otimizar seus gastos e promover uma administração eficiente, é fundamental revisar medidas que possam comprometer o equilíbrio fiscal e a eficácia na gestão dos recursos.

Por fim, o art. 49, V, da Constituição Federal, atribui ao Congresso





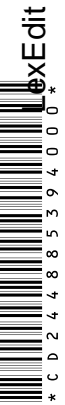
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Nesse sentido, este Projeto de Decreto Legislativo visa restabelecer o equilíbrio e a legalidade nas normas que regem a concessão de diárias, assegurando a observância dos princípios da economicidade, moralidade, e eficiência na administração pública.

Nesses termos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.872,
DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11872-29-dezembro-2023-795202-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO